



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95

DECRETO Nº 4.220, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Codó-MA”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO A classificação pela organização mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO A edição pela união da lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de covid- 19;

CONSIDERANDO A Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao covid-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão publicou o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, bem como da ocorrência de Chuvas Intensas nos municípios que especifica, dentre eles Codó-MA;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO (REC-1ªPJCOD – 32020) oriunda da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó-MA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Codó-MA e seus servidores, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por um período de até 5 (cinco) meses.

Art. 2º Ficam suspensos:

- a) todo e qualquer evento público ou privado que implique em aglomeração de pessoas;
- b) as aulas nas escolas públicas municipais (as quais já se encontram suspensas desde 18/03, por ato do Sr. Secretário Municipal, através da Portaria nº 005/2020-GAB/SEMECTI) e particulares, pelo período de 15 (quinze) dias;
- c) as missas, cultos, e quaisquer outras reuniões religiosas em locais fechados ou abertos, casas de shows e similares;
- d) as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;
- e) os serviços de transporte escolar;
- f) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- g) os eventos esportivos no Município;
- h) a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Art. 3º Fica Recomendado, no âmbito do Município de Codó-MA, que até o dia 31 de março do corrente ano, podendo este prazo ser prorrogado, que bares, estabelecimentos comerciais varejistas, casas noturnas, academias de ginástica, casas de evento, clubes, associações recreativas e afins, lanchonetes, mesmo localizadas junto a postos de combustíveis, suspendam as suas atividades.

§ 1º Excetua-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:
I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95**

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

§ 4º No horário noturno, os restaurantes, food trucks e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar.

§ 5º Os estabelecimentos que não seguirem a presente recomendação poderão ser multados, interditados parcial ou totalmente ou terem cassados seus alvarás expedidos pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais.

§ 6º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea “b”, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

§ 7º Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 5º Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 6º O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico ao endereço eletrônico semuscodo@gmail.com.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95**

Art. 7º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 8º Fica determinado aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha, copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas e no combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da Lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9º O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias;
- III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
- IV - servidoras grávidas;
- V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95

por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato da Secretária Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Saúde.

§ 11 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. Levando-se em consideração que os serviços públicos de fornecimento de água potável e energia elétrica são verdadeiros direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal, enquanto serviços essenciais, recomenda-se à Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó-MA e à Equatorial Energia Maranhão que, enquanto perdurar o estado de pandemia do COVID 19, se abstenham de suspender os seus fornecimentos, ainda que por inadimplência dos consumidores.

Art. 11. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 (coronavírus), que possui as seguintes competências:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95

§ 1º Propor medidas provisórias ou definitivas necessárias tecnicamente ao enfrentamento da pandemia provocada pela expansão do coronavírus, no âmbito do Município;

§ 2º Implementar medidas coercitivas para cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 13. O Comitê Municipal de que trata o artigo anterior será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Educação;
- III. Secretário de Finanças;
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Representante da Sociedade Civil;
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII. Secretária de Desenvolvimento Social;
- VIII. Secretário de Governo e,
- IX. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 14. Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Parágrafo único. Os servidores, bens e estruturas de todas as Secretarias Municipais e do SAAE – Serviço autônomo de Água e Esgoto prestarão à Secretaria de Saúde, conforme as demandas e requisições feitas pelo Secretário de Saúde ou pela Coordenação de Vigilâncias em Saúde, todo o apoio necessário para contribuir com esforço público de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19 e ao H1N1 neste Município e, após tal solicitação, a negativa só poderá ser aceita em havendo forte justificativa a ser avaliada pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19, podendo tal negativa ser considerada falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde, assim como, as atividades ambulatoriais, como preventivos, consultas eletivas, avaliação do bolsa família, emissão de declarações e similares, até o dia 31 de março do ano em curso, podendo este prazo ser prorrogado.

§1º Serão atendidos os casos com sinais e sintomas leves que indiquem gripes, resfriados, casos suspeitos de H1N1 ou coronavírus.

§ 2º Os casos graves deverão ser atendidos pelo SAMU e encaminhados para a unidade de referência mais próxima.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95**

Art. 16. Como medidas complementares ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, recomenda-se, ainda, a qualquer pessoa:

§ 1º Ausentar-se da residência apenas por questões imprescindíveis, em especial os idosos;

§ 2º Evitar aglomeração em velórios, enterros, batizados, aniversários, casamentos, bailes, procissões e quaisquer comemorações similares.

Art. 17. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município de Codó – anexo I.

Art. 18. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 19. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 20. Ficam proibidos, no âmbito do município de Codó-MA, até o dia 31 de março do ano em curso, podendo este prazo ser prorrogado, a circulação de ônibus e similares interestaduais com origem em estados que estejam com o contágio comunitário do coronavírus confirmado, principalmente veículos oriundos dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Art. 21. As contratações temporárias autorizadas na forma da Lei poderão ser realizadas ou prorrogadas para o enfrentamento ao coronavírus, bem como, para garantir a efetividade do presente Decreto.

Art. 22. As medidas e prazos objetos deste Decreto poderão ser mantidos, acrescidos, subtraídos os suspensos, a qualquer tempo, em sintonia com as determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte dias do mês de março do ano de dois
mil e vinte.

FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal